

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF**  
**VICE-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO - PPGDireito**  
**CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO**

## **PROJETO DE DISSERTAÇÃO**

REURB-S E O MEIO AMBIENTE SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO DA  
PROPORCIONALIDADE: DOIS PESOS, DUAS MEDIDAS?

**THAÍS RIBAS FRANCESQUI**

Projeto de Dissertação submetido à Universidade de  
Passo Fundo – UPF, para o Curso de Mestrado em  
Direito.

**Orientador: Professor Doutor Luiz Ernani Bonesso de Araújo.**

**Passo Fundo, RS, 31 de março de 2021.**

## SUMÁRIO<sup>1</sup>

<b>1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b> .....	<b>4</b>
1.1 Título Provisório.....	4
1.2 Autor.....	4
1.3 Orientador.....	4
1.4 Especificação do Produto Final pretendido .....	4
1.5 Linha de Pesquisa.....	4
1.6 Área de Concentração.....	4
1.7 Duração.....	4
1.8 Instituição Envolvida.....	5
1.9 Instituição Financiadora.....	5
<b>2 OBJETO</b> .....	<b>5</b>
2.1 Tema.....	5
2.2 Delimitação do Tema e Justificativa.....	5
2.3 Formulação do problema.....	7
2.4 Hipótese(s).....	7
2.5 Variáveis.....	8
2.6 Categorias básicas.....	8
<b>3 OBJETIVOS</b> .....	<b>8</b>
3.1 Objetivo Institucional.....	8
3.2 Objetivos Investigatórios.....	8
3.2.1 Geral.....	8
3.2.2 Específicos.....	9
<b>4 METODOLOGIA</b> .....	<b>10</b>
4.1 Caracterização Básica.....	10

---

<sup>1</sup> O presente Projeto é composto conforme: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018, especialmente p. 141-148.

4.2 Estrutura básica do Relatório Final.....	11
<b>5 CRONOGRAMA DE PESQUISA.....</b>	<b>13</b>
<b>6 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>13</b>
<b>7 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>13</b>
7.1 Referências das Fontes citadas neste Projeto.....	13
7.2 Referências das Fontes a pesquisar.....	15

## **1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

### **1.1 Título Provisório**

REURB-S E O MEIO AMBIENTE SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE: DOIS PESOS, DUAS MEDIDAS?

### **1.2 Autor**

Thaís Ribas Francesqui

*Av. Duque de Caxias, nº 2512 – Sarandi – RS – CEP 99560-00*

*Telefone: (0xx54) 3361-1906    Celular: (0xx54) 99912-6998*

*E-mail: 119314@upf.br*

### **1.3 Orientador**

Professor Doutor Luiz Ernani Bonesso de Araújo

### **1.4 Especificação do Produto Final pretendido**

Dissertação de Mestrado em Direito

### **1.5 Linha de Pesquisa**

Relações Sociais e Dimensões de Poder.

### **1.6 Área de Concentração**

Novos paradigmas do Direito

### **1.7 Duração**

12 meses

Início: 31/03/2021

Término: 31/03/2022

## **1.8 Instituição Envolvida**

Universidade de Passo Fundo

## **1.9 Instituição Financiadora**

*Nihil*

## **2 OBJETO**

### **2.1 Tema**

Reurb – S como meio de regularização fundiária urbana em Áreas de Preservação Permanente com ocupações irregulares de famílias de baixa renda, sendo analisado a falta da obrigatoriedade de compensação ambiental sempre que houver sua concessão, sob o prisma do princípio da proporcionalidade.

### **2.2 Delimitação do Tema e Justificativa**

A delimitação do tema está relacionada em analisar a regularização fundiária de interesse social ou também denominado como Reurb – S em Áreas de Preservação Permanente, onde pessoas hipossuficientes invadem estas áreas para construir sua moradia, formando assim, um núcleo urbano informal, onde vivem com seus direitos sociais e fundamentais cerceados. Tendo como enfoque a não obrigatoriedade de compensação ambiental sempre que houver a concessão da regularização sob a luz do princípio da proporcionalidade.

Desta forma, o presente trabalho justifica-se através de que os municípios se desenvolveram de forma exponencial, mas sem planejamento ou zoneamento adequado para receber mais habitantes no perímetro urbano e não respeitando a função socioambiental das cidades, o que influenciou para que a situação dos mais desfavorecidos gerasse uma crise habitacional, onde sem alternativa, acabam em favelas ou locais que oferecem risco de desmoronamento, enchentes, solo contaminado, condições essas que são perniciosos à vida digna e que ferem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois não há saneamento

básico para atender às necessidades mínimas, ocasionando assim, uma situação periclitante, onde as pessoas encontram-se desassistidas aos direitos sociais básicos.

Quando sem alternativa acabam se alocando em Área de Preservação Permanente agravando a situação destas pessoas e da natureza, pois este local tem função ambiental com a finalidade de preservar os recursos hídricos, biodiversidade, fluxo gênico de fauna e flora, além de proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, como estabelece os artigos 3º, II e 4º, I a XI – Lei Federal nº 12.651/12. Portanto, ao construir um teto, por menor que seja, resulta em um dano ao meio ambiente por haver intervenção humana no local e que através da permanência acaba poluindo de forma direta ou indireta, pois em alguns casos há a retirada de vegetação do local ou acaba degradando o ambiente devido a ausência da prestação de serviço de saneamento mínimo existencial.

Esta situação que vem ocorrendo nos municípios em desenvolvimento e desenvolvidos, que ao elaborar o Plano Diretor pecam em não aprofundar os estudos de zoneamento ambiental para que apresente a real situação, para que assim, possam ser elaboradas medidas efetivas, pois ambos são mecanismos essenciais, mas que são realizados somente com a finalidade de cumprir com o estabelecido em normas de forma superficial.

Quando as invasões ocorrem em Área de Preservação Permanente e o Gestor Público Municipal permanece omissa diante do cenário calamitoso, sem evitar ou adotar medidas adequadas e efetivas para que seja solucionado da melhor forma e em tempo razoável, este estará incorrendo em crime de improbidade administrativa, por velar a ocorrência da degradação ambiental. Pois, conforme o estabelecido no art. 30, I, VIII, da Constituição Federal de 1988 “I- legislar sobre assuntos de interesse local” e “VIII- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. Com isso, é necessário compreender como os municípios estão se utilizando destes mecanismos para prevenção, contenção e regularização.

Ao ocorrer a ocupação em área de preservação permanente, há a

possibilidade de ser regularizada pelos municípios, a fim de assegurar condições mínimas de dignidade, para tanto, foi elaborada a Lei nº 13.465/2017, a qual trouxe a regularização fundiária urbana, tendo como escopo às ocupações irregulares e informais, que em sua maioria deve ser consistida por população de baixa renda, sendo denominado como Reurb- S ou de Interesse Social.

Para que seja efetivado a regularização em Área de Preservação Permanente urbana, é necessário haver a elaboração de estudo técnico que justifique a melhoria ambiental em relação à situação de ocupação informal anterior, e quando necessário, poderá haver compensação ambiental, conforme estabelece o art. 11, § 2º da acima referida lei. Contudo, a luz do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, o qual visa trazer maior equidade, portanto, há de se questionar se essa não obrigatoriedade pelo município de compensar ambientalmente o dano ocasionado na regularização da posse àqueles que se utilizaram de forma ilegal é justa, tendo em vista que há inúmeras formas de compensação desses danos.

### **2.3 Formulação do problema**

Reurb- S em Áreas de Preservação Permanente, a não obrigatoriedade de reparação ambiental ao ser realizado a regularização, há preterição normativa do princípio da razoabilidade e proporcionalidade?

### **2.4 Hipótese(s)**

Tem-se como hipótese, que através da regularização fundiária urbana em Áreas de Preservação Permanente, mesmo sem a obrigatoriedade específica no ordenamento jurídico para que os municípios ao utilizarem da Reurb-S devam compensar ambientalmente de forma proporcional e razoável aos danos ocasionados pela ocupação irregular, mesmo havendo estudo técnico afirmando que houve melhoramento ambiental em relação à situação de ocupação informal anterior. Desta forma, não há uma sistematização para assegurar a equidade e abre margem para que o dano ocorrido, mesmo que ínfimo, não seja reparado, deixando a questão ambiental em segundo plano. Sendo assim, o princípio da proporcionalidade pode contribuir para que os danos ambientais decorrentes das

ocupações irregulares sejam compensados e que a Reurb-S cumpra com sua função de regularizar amplamente, sendo no aspecto social, urbano, ambiental e jurídico.

Outra hipótese, é de que a não normatização impositiva que ao regularizar as ocupações ilegais, de que haja a reparação dos danos ambientais somente quando houver necessidade através do estudo técnico realizado, tendo em vista que o princípio da razoabilidade e proporcionalidade deva ser analisado sob a ótica de que ao realizar o melhoramento ambiental em relação à situação de ocupação informal anterior, o município esteja desincumbido da obrigação de compensar, assim, somente há necessidade de reparação quando o dano for vultoso ou conforme analisado a cada caso concreto com suas particularidades.

## **2.5 Variáveis**

A pesquisa pode ter interferência ao ser analisada jurisprudência e doutrina, em menor ou maior intensidade, sendo, especialmente nas Fases de Investigação, Tratamento dos Dados e Relatório dos Resultados.

## **2.6 Categorias básicas<sup>2</sup>**

Os Conceitos Operacionais destas Categorias serão compostos ao longo da Pesquisa e apresentados, no momento oportuno, no Relatório Final.

# **3 OBJETIVOS**

## **3.1 Objetivo Institucional**

Produzir Dissertação de Mestrado para obtenção do Título de Mestre em Direito vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – PPGDireito - da Universidade de Passo Fundo – UPF.

## **3.2 Objetivos Investigatórios**

### **3.2.1 Geral**

---

<sup>2</sup> Outras Categorias poderão surgir no desenvolvimento da Pesquisa e, se isto ocorrer, serão devida e oportunamente identificadas e apresentados os seus Conceitos Operacionais.



Analisar a regularização fundiária de ocupações ilegais em áreas de preservação permanentes através do Reurb – S, tendo por objetivo investigar se ao haver essa legitimação fundiária o município deveria ser incumbido de compensar ambientalmente os danos ocasionados de forma equânime, tendo em vista o princípio da proporcionalidade.

### **3.2.2 Específicos**

Através de leituras doutrinárias, jurisprudenciais e também de estudos de casos concretos na região norte do Estado do Rio Grande do Sul para analisar se os municípios que se utilizam da Reurb – S tem compensado ambientalmente as avarias decorrentes das ocupações irregulares e sua regularização de forma que siga os preceitos estabelecidos pelo princípio da proporcionalidade, tendo em vista que a Lei 13.465/17 não exige obrigatoriedade desta reparação, para tanto investiga-se a necessidade de suprir de forma equânime a degradação ambiental ocasionada por ato humano.

Assim, tem-se como objetivo abordar sobre os municípios e as questões socioambientais através da Constituição Federal de 1988, onde trouxe o direito ambiental como uma das garantias fundamentais, bem como os princípios norteadores do direito ambiental intrínsecos na Carga Magna e os que norteiam o Plano Diretor e o Estatuto da Cidade, dentre eles, o princípio da eficiência da ocupação do solo. Ainda, faz-se necessário abordar a função socioambiental no âmbito municipal, para compreender se efetivamente é observado ou se é preciso que seja melhor desenvolvido, tal como o Plano Diretor e os zoneamentos, os quais são elaborados de forma superficial, sem otimizar toda a potencialidade que a norma dispõe.

Em segundo plano, será analisado o regime de proteção das áreas de preservação permanentes desde a Lei 4.771/1965 e sua indistinção em não delimitar e regular zonas urbanas e rurais, demonstrando esta indefinição antes da Constituição Federal de 1988. passando a abordar a vigência da Lei 12.651/2012, a qual traz a previsão legal de áreas de preservação permanente em zonas urbanas, tendo assim, o entendimento da importância desta especificação pela norma. Ao passo que, faz-se necessário compreender como ocorrem as ocupações ilegais ou

clandestinas nestas áreas e as implicações inerentes neste ato, além, de verificar a omissão do Gestor Municipal em adotar meios efetivos para coibir estas invasões, bem como a responsabilidade em responder por crime de improbidade administrativa.

Após, entra-se na análise das diretrizes da regularização fundiária urbana desde sua instituição no país, com análise de leis antecessoras que introduziram para que houvesse a formulação da Lei 13.465/2017 ou denominada como Reurb, que dentre suas possibilidades há a modalidade de interesse social, onde a ocupação deve ser predominantemente por população de baixa renda, sendo este um dos principais requisitos para se enquadrar nesta modalidade. Ainda, a referida lei permite haver a regularização de ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanentes, devendo ser observados as diretrizes estabelecidas no Código Florestal, dentre elas está a obrigatoriedade de haver estudo técnico formulado por órgão ambiental capacitado tecnicamente no município, caso contrário será remetido ao Estado.

Por fim, será trabalhado o princípio da proporcionalidade no âmbito ambiental para analisar a questão da não obrigatoriedade de reparação dos danos decorrentes das ocupações em áreas de preservação permanente, assim, é preciso abordar as regras gerais atinentes aos princípios para melhor compreensão através de uma síntese, para após desenvolver o estudo sobre o princípio da proporcionalidade e em sequência investigar sua importância entre a insuficiência e o excesso, para então, poder adentrar na análise da aplicabilidade do princípio da proporcionalidade quanto à compensação ambiental, visando a absorção do conteúdo exposto e assim poder concluir sobre o tema abordado.

## **4 METODOLOGIA**

### **4.1 Caracterização Básica**

O Método a ser utilizado na fase de Investigação será o hipotético-dedutivo; na Fase de Tratamento dos Dados será o YYYYYYY; e, dependendo do resultado das análises, no Relatório da Pesquisa poderá ser empregado o método

XXXXXX ou outro que for mais indicado.

#### **4.2 Estrutura básica do Relatório Final**

O Relatório Final pretendido para a pesquisa constituir-se-á numa Dissertação de Mestrado que possuirá a seguinte estrutura básica:

##### Introdução

Nela será exposto o Referente, através da explicitação do Objeto, dos Objetivos, do Produto Desejado, do Problema e da(s) Hipótese(s) bem como a identificação da Metodologia empregada na Investigação, no Tratamento dos Dados Colhidos e no Relatório; a indicação de como constará o rol das Categorias básicas e seus Conceitos Operacionais e uma rápida explanação da base teórica adotada (o mestrando poderá declinar o nome dos autores nacionais e estrangeiros mais relevantes na sua pesquisa).

##### Desenvolvimento

Apresentar-se-á como forma de distribuição dos capítulos, a seguinte proposta inicial:

#### **OS MUNICÍPIOS E AS QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS**

1.1 Meio ambiente como direito fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

1.2 Princípios norteadores do Direito Ambiental

1.3 Os municípios sob a perspectiva socioambiental

1.4 Plano Diretor e Zoneamento efetivos no âmbito ambiental nos municípios

#### **2 O REGIME DE PROTEÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO**

## PERMANENTES

2.1 Lei 4.771/1965 e sua indistinção de Área de Preservação Permanente em zonas urbanas e rurais

2.2 Lei 12.651/2012 – Código Florestal e a previsão legal de Área de Preservação Permanentes em zonas urbanas

2.3 O Poder de Polícia e legislante dos municípios como forma salvaguardar Áreas de Preservação Permanentes

2.4 Omissão e ineficiência da Gestão Pública frente à núcleos urbanos informais

### 3. DIRETRIZES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

3.1 Início da Regularização Fundiária no Brasil e a Lei 11.977/09

3.2 Lei 13.465/17 e a Regularização Fundiária de Interesse Social

3.3 Reurb – S em Áreas de Preservação Permanentes

3.4 O Estudo Técnico de análise do impacto ambiental para perfectibilizar a compensação ambiental

### 4. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NO ÂMBITO AMBIENTAL MUNICIPAL

4.1 Regras gerais dos princípios fundamentais

4.2. O princípio da proporcionalidade

4.3 A proporcionalidade entre a proteção insuficiente e o excesso

4.4 Análise de aplicabilidade do princípio da proporcionalidade quanto à compensação ambiental

Considerações Finais

Conterá a discussão das hipóteses estabelecidas, seguida de uma

síntese do trabalho apontando quais as principais conclusões apuradas, seguida ou não de sugestões e/ou de estímulos ao prosseguimento de novas pesquisas sobre o Tema.

Referências das fontes citadas

### 5 CRONOGRAMA DA PESQUISA<sup>3</sup>

Etapa	Ano 1				Ano 2			
	1º Quad.	2º Quad.	3º Quad.	4º Quad.	1º Quad.	2º Quad.	3º Quad.	4º Quad.
Levantamento de referências					x			
Análise e revisão do material					x			
Leituras e fichamentos					x			
Redação inicial						x		
Redação final							x	
Revisão								x
Apresentação e defesa pública								x
Entrega da versão final								x

### 6 PREVISÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA<sup>4</sup>

DESCRIÇÃO	DESPESAS	RECEITAS
Aquisição bibliográfica		R\$400,00
Mensalidades		12x R\$ 2.204,86
Bolsa (UPF)		Não possui
Bolsa de Estudo		Não possui
Despesas com fotocópias e materiais diversos		R\$150,00
Despesas diversas (viagens/seminários, outros)		R\$500,00
Encadernação da Dissertação		R\$200,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>R\$ 27.698,86</b>
<b>GASTO PREVISTO R\$</b>		

### 7 REFERÊNCIAS

<sup>3</sup> Este cronograma poderá ser alterado conforme o desenvolvimento da Pesquisa.

<sup>4</sup> Os valores previstos neste item estão sujeitos a modificações em decorrência das peculiaridades do andamento efetivo da Pesquisa.

## 7.1 Referências das Fontes citadas neste Projeto

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 dez. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm). Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mai. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm). Acesso em: 23 mar. 2021.

FACHINELLI, Bianca Amoretti. Áreas de proteção permanente: colisão entre o direito fundamental ao meio ambiente e o direito fundamental à propriedade. In: BÜHRING, Marcia Andrea (Org.). **Função socioambiental da propriedade**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

LEITE, Luis Felipe Tegon Cerqueira. Regularização Fundiária Urbana em Áreas Ambientalmente Protegidas. In: CHIARELLO, Felipe. PIRES, Lilian Regina Gabriel Moreira. (Org.) **Novos paradigmas da regularização fundiária urbana: estudos sobre a Lei nº 13.465/2017**. São Paulo: Almedina, 2019. p. 57-82

LOCATELLI, Paulo Antonio. **Elementos para a sustentabilidade da regularização fundiária urbana nas áreas de preservação permanente: os desafios para a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento urbano – interpretação e atuação homeostática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

LUNELLI, Carlos Alberto. MARIN, Jeferson. **Estado, meio ambiente e jurisdição**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

NUNES, Cicília Araújo. **Regularização Fundiária e o Direito à Moradia Adequada: Construção Social da Regularização Fundiária Urbana**. Uberlândia: LAECC, 2019.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 14.ed. rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

RECH, Adir Unaldo Rech. **Direito e economia verde: natureza jurídica e aplicações práticas do pagamento por serviços ambientais, como instrumento de ocupações sustentáveis**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.) **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010. p.11-38

SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do direito ambiental**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SASSON, Jean Marc. BRITO, Felipe Pires M. de. **Áreas de preservação permanente urbanas: entre dilemas e possibilidades**. v. 26, n.2. Revista da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, 2018.

SOUZA, Eduardo Stevanato Pereira de. PIRES, Lilian Regina Gabriel Moreira. Regularização fundiária em área de preservação permanente – REURB. In: CHIARELLO, Felipe. PIRES, Lilian Regina Gabriel Moreira. (Org.) **Novos paradigmas da regularização fundiária urbana: estudos sobre a Lei nº 13.465/2017**. São Paulo: Almedina, 2019. p. 83-98

STRUCHEL, Andréa Cristina de Oliveira. **Licenciamento ambiental municipal**. São Paulo: Oficina de Textos, 2016.

VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. **A função socioambiental das cidades: O uso de energias renováveis e a cogeração advinda de recursos agroindustriais**. Rio de Janeiro: Processo, 2020.

## 7.2 Referências das Fontes a pesquisar

ALEXY, Robert. **Ensayos sobre la teoría de los principios y el juicio de proporcionalidad**. 1ª ed. Lima: Palestra Editores, 2019.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. Título original: *Theorie der Grundrechte*.

BARROS, Suzana de T. **O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais**. Brasília: Brasília Jurídica,

CAMPOS FILHO, Cândido Malta. **Cidades brasileiras: seu controle ou o caos: o que os cidadãos devem fazer para a humanização das cidades do Brasil**. 2.ed. São Paulo: Studio Nobel, 1992.

DEMANTOVA, G. C; FREIRIA, R. C; RUTKOWSKI, E. W. ; SERVILHA, E. R. **As áreas de preservação permanente, as cidades e o urbano**. In: Revista de Direito Ambiental, v. 46, p. 97-113, 2007.

FERNANDES, Edésio Fernandes. **A produção socioeconômica, política e jurídica da informalidade urbana**. In: Regularização da terra e da moradia: o que é e como implementar. Instituto Polis, 2002.

FONSO, Miguel Reis; MINEIRO, Edílson Henrique. **Áreas urbanas consolidadas e as propostas de regularização fundiária**. In: BENJAMIN, Antonio Herman; LECEY, Eladio; ALMEIDA, Josimar Ribeiro de et al. Política e Planejamento Ambiental. 3ª ed.

Rio de Janeiro: Thex Ed., 2004.

GUERRA FILHO, W. S. **Teoria processual da Constituição**. São Paulo: Celso Bastos, 2000.

KONFLANZ, Jaqueline Francieli. **Ocupação de APP Urbana - Análise Crítica Acerca Da Efetiva Degradação Ambiental**. Trabalho de Conclusão de Curso. Especialização em Pós-Graduação em Direito Civil e Processo Civil - Universidade do Oeste de Santa Catarina. 2013.

MENECHINO, Laila Pacheco; PROCÓPIO, Juliana Barata; VIANNA, Camillo Kemmer. **Loteamentos irregulares em áreas de preservação permanente e seus impactos socioambientais**. In: FERREIRA, Yoshiya Nakagawara et al. (Coord.). Anais do II Seminário Nacional sobre Regeneração Ambiental de Cidades. Londrina: UEL, 2007.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; NUNEZ, Izabel Saenger. **Os Direitos à Moradia e à Propriedade**: Um estudo de caso da regularização fundiária urbana em favelas cariocas. Dir. Fundamentais e Justiça-ano8, n°26, p.78-110, Jan./Mar.2014.

PINHEIRO, Ana Cláudia Duarte e PROCÓPIO, Juliana Barata. **Áreas urbanas de preservação permanentes ocupadas irregularmente**. Revista de Direito Público, Londrina, v. 3, n. 3, p. 83-103, set./dez. 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SAULE JÚNIOR, Nelson; UZZO, Karina. **A trajetória da reforma urbana no Brasil**. In: SUGRANYES, Ana; MATHIVET Charlotte. **Cidades para todos**: Propostas e experiências pelo direito à cidade. Primeira edição - Santiago, Chile, 2010.

STEINMETZ, Wilson A. **Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. **Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976**. 2.ed. Coimbra: Almedina, 2001.